



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- MENSAGEM ADITIVA AO
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 04/94

"Dispõe sobre a reorganização administrativa do Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga - SAEP, e dá outras providências".....

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - A estrutura administrativa do Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga - SAEP, a partir desta data, fica assim constituída:

- I - SUPERINTENDÊNCIA
- II - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
- III - DEPARTAMENTO DE FINANÇAS
- IV - DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E OPERACIONAL

Artigo 2º) - A SUPERINTENDÊNCIA é a unidade administrativa encarregada de coordenar as seguintes atividades:

I - dirigir, orientar, controlar e fiscalizar os trabalhos da Autarquia;

II - representar a Autarquia em Juízo ou fora dele, pessoalmente ou através de procuradores ou contratados;

III - expedir normas, instruções ou ordens de trabalhos afetos à Autarquia;

IV - admitir e contratar servidores, pessoal temporário e serviços de terceiros, observadas as disposições legais;

V - promover, movimentar, punir, demitir ou dispensar servidores do SAEP;

VI - autorizar a realização e homologar os resultados de quaisquer modalidades de licitação, ajustes e acordos para fornecimento de materiais e equipamentos ou prestação de serviços ao SAEP, bem assim, a alienação de materiais e bens considerados desnecessários, obsoletos ou inservíveis;

VII - assinar contratos, acordos, ajustes, autorizações e ordens de serviço relacionados à execução de obras técnicas e outros serviços, bem como, o fornecimento de materiais e equipamentos e prestação de serviços necessários à Autarquia;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- 2 -

VIII - promover a colaboração de entidades públicas ou privadas para a realização de obras ou serviços assinando os respectivos contratos ou convênios;

IX - apresentar anualmente ao Prefeito e na época própria, a proposta do Orçamento-Programa e Orçamento Plurianual de Investimentos do SAEP;

X - apresentar ao Prefeito, mensalmente, até o dia 20, o balancete do mês anterior;

XI - anualmente, na época própria, encaminhar ao Prefeito, o balanço geral do exercício anterior, a respectiva prestação de contas e o relatório anual das atividades da autarquia;

XII - realizar, após a autorização legal, operações de crédito por antecipação da receita ou para obtenção de recursos necessários à execução de obras de construção, ampliação e remodelação do sistema de água e esgoto;

XIII - fixar a classificação dos serviços de água e esgotos, bem como, as normas técnicas para sua instalação;

XIV - promover a elaboração do custo operacional dos serviços, para fixação de tarifas, taxas de contribuição de melhorias;

XV - movimentar, nos termos legais ou regulamentares, as contas em estabelecimentos bancários e caixas econômicas, assinando cheques e outros documentos juntamente com servidores designados;

XVI - elaborar planos gerais e os programas anuais de trabalho, juntamente com as Diretorias;

XVII - autorizar despesas e pagamentos;

XVIII - promover as desapropriações, alienações e permuta de bens nos termos da lei;

XIX - aprovar e autorizar serviços extraordinários, escalas de férias e outros relativos ao pessoal;

XX - fixar o horário de trabalho do pessoal da autarquia;

XXI - convencionar com estabelecimentos bancários e caixas econômicas os serviços de arrecadação e depósitos de valores e títulos;

XXII - resolver os casos omissos e as dúvidas suscitadas na interpretação e execução da presente reorganização administrativa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- 3 -

Artigo 3º)- O DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO é a unidade administrativa encarregada de coordenar as atividades administrativas nos processos internos e externos, assessorar o Superintendente na ligação com os demais órgãos subordinados à Diretoria, desenvolver as atividades relativas à administração de pessoal, material, processamento de dados, patrimônio, protocolo, arquivo, almoxarifado, e manutenção de frota da Autarquia.

Artigo 4º)- O DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO com põe-se das seguintes unidades administrativas:

- I - Seção de Administração
- II - Setor de Pessoal
- III - Setor de Material
- IV - Setor de Processamento de Dados
- V - Setor de Expediente, Protocolo e Arquivo
- VI - Setor de Almoxarifado
- VII - Setor de Patrimônio, Maquinários e Veículos.

Artigo 5º)- O DEPARTAMENTO DE FINANÇAS é a unidade administrativa encarregada de executar e orientar a política financeira e fiscal da Autarquia, de desenvolver as atividades relativas a assuntos orçamentários e financeiros, fiscalizar os tributos e demais receitas orçamentárias, assessorar o Superintendente na ligação com os demais órgãos subordinados à Diretoria, orientando-o nos assuntos financeiros, controlar a liberação dos pagamentos de compromissos assumidos.

Artigo 6º)- O DEPARTAMENTO DE FINANÇAS compõe-se das seguintes unidades administrativas:

- I - Seção de Finanças
- II - Seção de Tesouraria
- III - Setor de Arrecadação
- IV - Setor de Controle de Contas e Cobrança

Artigo 7º)- O DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E OPERACIONAL é a unidade administrativa encarregada da execução de atividades ligadas ao estudo, planejamento, projetos, operação e manutenção dos serviços de abastecimento de água e coleta de esgotos sanitários, elaboração de plantas, levantamentos cadastrais e registros específicos, elaboração de normas e es-



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- 4 -

(es-) especificações técnicas relativas aos serviços de obras - do sistema de água e esgoto, bem como assessorar o Superintendente na ligação com os demais órgãos subordinados à Diretoria.

Artigo 8º) - O DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E OPERACIONAL compõe-se das seguintes unidades administrativas:

- I - Seção de Saneamento
- II - Setor de Manutenção de Redes
- III - Setor de Obras
- IV - Setor de Hidrometria

Artigo 9º) - A partir desta data, o emprego permanente mensalista de Diretor do Departamento de Administração e Finanças do Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga - SAEP, fica redenominado para DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO, Referência 49 a 56, constante no Anexo I da Lei nº 1.705/86, de 16 de maio de 1.986, com alterações posteriores.

Parágrafo Único - Com a redenominação de que trata este Artigo, ficam assegurados os direitos do ocupante do emprego permanente mensalista ora redenominado.

Artigo 10) - A partir desta data, ficam criados os empregos em comissão, regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), e que passam a constar no Anexo V da Lei nº 1.705/86, de 16 de maio de 1.986, com alterações posteriores:

- 01 Diretor do Departamento de Finanças - Ref. 49 a 56
- 01 Chefe da Seção de Tesouraria - Ref. 42 a 49
- 01 Encarregado do Setor de Hidrometria - Ref. 36 a 43
- 01 Encarregado do Setor de Controle de Contas e Cobrança - Ref. 36 a 43.
- 01 Encarregado do Setor de Almocharifado - Ref. 36 a 43.

Artigo 11) - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus Incisos e Parágrafos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

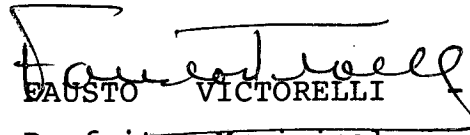
ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- 5 -

Artigo 12) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 16 de setembro de 1.994.


- FAUSTO VICTORELLI
- Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- J U S T I F I C A T I V A -

Excelentíssimo Senhor Presidente:

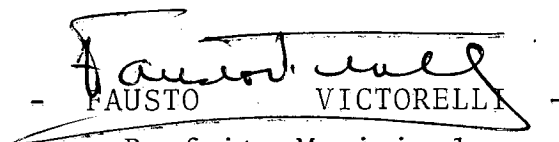
Excelentíssimos Senhores Vereadores:

Motivaram o encaminhamento da presente Mensagem Aditiva ao Projeto de Lei Complementar Nº 04/94, a inserção da Superintendência na estrutura administrativa do SAEP - Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga, existente de fato e de direito; a criação do Setor de Almoxarifado e, conseqüentemente, a criação do emprego em comissão de Encarregado do Setor de Almoxarifado, adequando o quadro de pessoal à realidade da Autarquia e, por derradeiro, dar melhor ordenamento às disposições legais do Projeto sem, contudo, descaracterizar a essência da matéria tratada.

Assim, pois, ratificamos em todos os termos, a justificativa do Projeto original.

Pelo exposto e dada a clareza com que vem redigida a propositura, desde já contamos com o beneplácito dos nobres Edis que constituem o Egrégio Legislativo.

Aproveitamos do ensejo, para reiterar os protestos da mais alta estima e consideração.


- FAUSTO VICTORELLI -
Prefeito Municipal

PI, SET, 16, 94.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Tel. (0195) 61-2681 - FAX 61-2811

ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 016

MENSAGEM ADITIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 04/94

"Dispõe sobre a reorganização administrativa do Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga - SAEP, e dá outras providências".....

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º)- A estrutura administrativa do Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga - SAEP, a partir desta data, fica assim constituída:

- I - SUPERINTENDÊNCIA
- II - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
- III - DEPARTAMENTO DE FINANÇAS
- IV - DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E OPERACIONAL

Artigo 2º)- A SUPERINTENDÊNCIA é a unidade administrativa encarregada de coordenar as seguintes atividades:

- I - dirigir, orientar, controlar e fiscalizar os trabalhos da Autarquia;
- II - representar a Autarquia em Juízo ou fora dele, pessoalmente ou através de procuradores ou contratados;
- III - expedir normas, instruções ou ordens de trabalhos afetos à Autarquia;
- IV - admitir e contratar servidores, pessoal temporário e serviços de terceiros, observadas as disposições legais;
- V - promover, movimentar, punir, demitir ou dispensar servidores do SAEP;
- VI - autorizar a realização e homologar os resultados de quaisquer modalidades de licitação, ajustes e acordos para fornecimento de materiais e equipamentos ou prestação de serviços ao SAEP, bem assim, a alienação de materiais e bens considerados desnecessários, obsoletos ou inservíveis;
- VII - assinar contratos, acordos, ajustes, autorizações e ordens de serviço relacionados à execução de obras técnicas e outros serviços, bem como, o fornecimento de materiais e equipamentos e prestação de serviços necessários à Autarquia;



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Tel. (0195) 61-2681 - FAX 61-2811

ESTADO DE SÃO PAULO

- 2 -

VIII - promover a colaboração de entidades públicas ou privadas para a realização de obras ou serviços assinando os respectivos contratos ou convênios;

IX - apresentar anualmente ao Prefeito e na época própria, a proposta do Orçamento-Programa e Orçamento Plurianual de Investimentos do SAEP;

X - apresentar ao Prefeito, mensalmente, até o dia 20, o balancete do mês anterior;

XI - anualmente, na época própria, encaminhar ao Prefeito, o balanço geral do exercício anterior, a respectiva prestação de contas e o relatório anual das atividades da autarquia;

XII - realizar, após a autorização legal, operações de crédito por antecipação da receita ou para obtenção de recursos necessários à execução de obras de construção, ampliação e remodelação do sistema de água e esgoto;

XIII - fixar a classificação dos serviços de água e esgotos, bem como, as normas técnicas para sua instalação;

XIV - promover a elaboração do custo operacional dos serviços, para fixação de tarifas, taxas de contribuição de melhorias;

XV - movimentar, nos termos legais ou regulamentares, as contas em estabelecimentos bancários e caixas econômicas, assinando cheques e outros documentos juntamente com servidores designados;

XVI - elaborar planos gerais e os programas anuais de trabalho, juntamente com as Diretorias;

XVII - autorizar despesas e pagamentos;

XVIII - promover as desapropriações, alienações e permuta de bens nos termos da lei;

XIX - aprovar e autorizar serviços extraordinários, escalas de férias e outros relativos ao pessoal;

XX - fixar o horário de trabalho do pessoal da autarquia;

XXI - convencionar com estabelecimentos bancários e caixas econômicas os serviços de arrecadação e depósitos de valores e títulos;

XXII - resolver os casos omissos e as dúvidas suscitadas na interpretação e execução da presente reorganização administrativa.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Tel. (0195) 61-2681 - FAX 61-2811

ESTADO DE SÃO PAULO

- 3 -

Artigo 3º) - O DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO é a unidade administrativa encarregada de coordenar as atividades administrativas nos processos internos e externos, assessorar o Superintendente na ligação com os demais órgãos subordinados à Diretoria, desenvolver as atividades relativas à administração de pessoal, material, processamento de dados, patrimônio, protocolo, arquivo, almoxarifado, e manutenção de frota da Autarquia.

Artigo 4º) - O DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO compõe-se das seguintes unidades administrativas:

- I - Seção de Administração
- II - Setor de Pessoal
- III - Setor de Material
- IV - Setor de Processamento de Dados
- V - Setor de Expediente, Protocolo e Arquivo
- VI - Setor de Almoxarifado
- VII - Setor de Patrimônio, Maquinários e Veículos.

Artigo 5º) - O DEPARTAMENTO DE FINANÇAS é a unidade administrativa encarregada de executar e orientar a política financeira e fiscal da Autarquia, de desenvolver as atividades relativas a assuntos orçamentários e financeiros, fiscalizar os tributos e demais receitas orçamentárias, assessorar o Superintendente na ligação com os demais órgãos subordinados à Diretoria, orientando-o nos assuntos financeiros, controlar a liberação dos pagamentos de compromissos assumidos.

Artigo 6º) - O DEPARTAMENTO DE FINANÇAS compõe-se das seguintes unidades administrativas:

- I - Seção de Finanças
- II - Seção de Tesouraria
- III - Setor de Arrecadação
- IV - Setor de Controle de Contas e Cobrança

Artigo 7º) - O DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E OPERACIONAL é a unidade administrativa encarregada da execução de atividades ligadas ao estudo, planejamento, projetos, operação e manutenção dos serviços de abastecimento de água e coleta de esgotos sanitários, elaboração de plantas, levantamentos cadastrais e registros específicos, elaboração de normas e es-



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Tel. (0195) 61-2681 - FAX 61-2811

ESTADO DE SÃO PAULO

04

- 4 -


(es-) pecificações técnicas relativas aos serviços de obras - do sistema de água e esgoto, bem como assessorar o Superintendente na ligação com os demais órgãos subordinados à Diretoria.

Artigo 89) - O DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E OPERACIONAL compõe-se das seguintes unidades administrativas:

- I - Seção de Saneamento
- II - Setor de Manutenção de Redes
- III - Setor de Obras
- IV - Setor de Hidrometria

Artigo 90) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 28 de Setembro de 1994.


Celso Sinotti
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 0494 -

"Dispõe sobre a reorganização administrativa do Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga - SAEP, e dá outras providências".....

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - A partir desta data, o emprego permanente mensalista de Diretor de Departamento de Administração e Finanças, do Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga - SAEP, fica redenominado para DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO, Referência 49 a 56, constante no Anexo I da Lei nº 1.705/86, de 16 de maio de 1.986, com alterações posteriores.

Parágrafo Único - Com a red denominação de - que trata este Artigo, ficam assegurados os direitos do ocupante do emprego permanente mensalista ora redenominado.

Artigo 2º) - A partir desta data, ficam criados os empregos em comissão, regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), e que passam a constar no Anexo V da Lei nº 1.705/86, de 16 de maio de 1.986, com alterações posteriores:

- 01 Diretor do Departamento de Finanças - Ref. 49 a 56.
- 01 Chefe da Seção de Tesouraria - Ref. 42 a 49.
- 01 Encarregado do Setor de Hidrometria - Ref. 36 a 43.
- 01 Encarregado do Setor de Controle de Contas e Cobrança - Ref. 36 a 43.

Artigo 3º) - A estrutura administrativa do Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga - SAEP, a partir desta data, fica assim constituída:

- I - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
- II - DEPARTAMENTO DE FINANÇAS
- III - DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E OPERACIONAL.

Artigo 4º) - O DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO é a unidade administrativa encarregada de coordenar as

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- 2 -

atividades administrativas nos processos internos e externos, assessorar o Superintendente na ligação com os demais órgãos-subordinados à Diretoria, desenvolver as atividades relativas à administração de pessoal, material, processamento de dados, patrimônio, protocolo, arquivo e manutenção de frota da Autarquia.

Artigo 5º) - O DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO compõe-se das seguintes unidades administrativas:

- I - Seção de Administração
- II - Setor de Pessoal
- III - Setor de Material
- IV - Setor de Processamento de Dados
- V - Setor de Expediente, Protocolo e Arquivo
- VI - Setor de Patrimônio, Maquinários e Veículos.

Artigo 6º) - O DEPARTAMENTO DE FINANÇAS é a unidade administrativa encarregada de executar e orientar a política financeira e fiscal da Autarquia, de desenvolver as atividades relativas a assuntos orçamentários e financeiros, fiscalizar os tributos e demais receitas orçamentárias, assessorar o Superintendente na ligação com os demais órgãos subordinados à Diretoria, orientando-o nos assuntos financeiros, controlar a liberação dos pagamentos de compromissos assumidos.

Artigo 7º) - O DEPARTAMENTO DE FINANÇAS compõe-se das seguintes unidades administrativas:

- I - Seção de Finanças
- II - Seção de Tesouraria
- III - Setor de Arrecadação
- IV - Setor de Controle de Contas e Cobrança.

Artigo 8º) - O DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E OPERACIONAL é a unidade administrativa encarregada da execução de atividades ligadas ao estudo, planejamento, projetos, operação e manutenção dos serviços de abastecimento de água e coleta de esgotos sanitários, elaboração de plantas, levantamentos cadastrais e registros específicos, elaboração de normas e especificações técnicas relativas aos serviços de obras



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- 3 -

do sistema de água e esgoto, bem como assessorar o Superintendente na ligação com os demais órgãos subordinados à Diretoria.

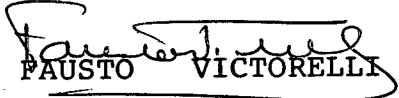
Artigo 9º) - O DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E OPERACIONAL compõe-se das seguintes unidades administrativas:

- I - Seção de Saneamento
- II - Setor de Manutenção de Redes
- III - Setor de Obras
- IV - Setor de Hidrometria.

Artigo 10) - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, - seus Incisos e Parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

Artigo 11) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 07 de julho de 1.994.

-  -
FAUSTO VICTORELLI
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- J U S T I F I C A T I V A -

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

O Projeto de Lei Complementar que no ensejo estamos encaminhando a essa Egrégia Edilidade para apreciação dos nobres senhores vereadores, dispõe sobre a "Reorganização Administrativa do SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DE PIRASSUNUNGA - SAEP", e dá outras providências.

Referido Projeto se faz necessário tendo em vista que até a presente data a Autarquia não conta com Lei regulamentando sua organização administrativa, imposição prevista na Lei Orgânica do Município.

Assim, depois dos estudos efetuados pelas áreas competentes, elaborou-se a propositura objetivando equacionar de vez a situação funcional/administrativa do SAEP.

O Projeto em si se resume em três partes:

I - propomos a red denominação do emprego permanente mensalista de Diretor do Departamento de Administração e Finanças para apenas DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO, ficando assegurados os direitos do ocupante do emprego ora redenominado e que passará a cuidar dos serviços apenas da área administrativa.

- Isto porque todo o serviço de administração e finanças, atualmente é comandado por um só servidor. Entretanto com o crescimento dos serviços das duas áreas tornou-se impossível o titular do emprego dar cabal cumprimento às tarefas, ficando sobrecarregado de responsabilidades e afazeres.

- Assim, com a red denominação, referido servidor será responsável tão somente pela área administrativa - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO.

II - propomos ainda, a criação dos empregos em comissão de DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE FINANÇAS, CHEFE -



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- 2 -

DA SEÇÃO DE TESOUREARIA, ENCARREGADO DO SETOR DE HIDROMETRIA e ENCARREGADO DO SETOR DE CONTROLE DE CONTAS E COBRANÇA.

- O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE FINANÇAS será o responsável de executar e orientar a política financeira e fiscal da Autarquia, de desenvolver as atividades relativas a assuntos orçamentários e financeiros e demais correlatas.

- O CHEFE DA SEÇÃO DE TESOUREARIA será o responsável de exercer o controle efetivo dos pagamentos, recebimentos e controle bancário diariamente, com posterior encaminhamento à Contabilidade.

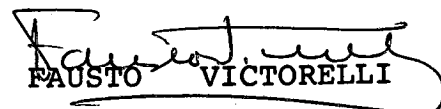
- O ENCARREGADO DO SETOR DE HIDROMETRIA será o responsável de controlar os mapas com as pressões disponíveis nas redes, as substituições de hidrômetros com lacreamento dos mesmos, as violações dos hidrômetros, o volume de água distribuída e o volume medido, as possíveis "perdas" nas redes através de aparelhos (geofonia), e outros correlatos.

- O ENCARREGADO DO SETOR DE CONTROLE DE CONTAS E COBRANÇA será o responsável de controlar as contas em débito com a Autarquia, emitindo-se cobranças extra-judiciais e tomando as providências necessárias para o efetivo recebimento de tais valores, e se cabível, providenciar certidões e encaminhá-las ao Jurídico.

III - finalmente, adequamos à partir do Artigo 3º, a realidade do SAEP à nova reorganização administrativa, contando desta forma com uma legislação que há muito esperava.

Diante do arrazoado e dada a clareza com que o Projeto vem redigido, desde já contamos com o beneplácito dos nobres senhores edis para aprovação da propositura.

Sem outro particular, reiteramos os protestos de alta estima e distinta consideração.

-  -
FAUSTO VICTORELLI
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- MENSAGEM ADITIVA AO
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 04/94

"Dispõe sobre a reorganização administrativa do Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga - SAEP, e dá outras providências".....

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - A estrutura administrativa do Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga - SAEP, a partir desta data, fica assim constituída:

- I - SUPERINTENDÊNCIA
- II - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
- III - DEPARTAMENTO DE FINANÇAS
- IV - DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E OPERACIONAL

Artigo 2º) - A SUPERINTENDÊNCIA é a unidade administrativa encarregada de coordenar as seguintes atividades:

- I - dirigir, orientar, controlar e fiscalizar os trabalhos da Autarquia;
- II - representar a Autarquia em Juízo ou fora dele, pessoalmente ou através de procuradores ou contratados;
- III - expedir normas, instruções ou ordens de trabalhos afetos à Autarquia;
- IV - admitir e contratar servidores, pessoal temporário e serviços de terceiros, observadas as disposições legais;
- V - promover, movimentar, punir, demitir ou dispensar servidores do SAEP;
- VI - autorizar a realização e homologar os resultados de quaisquer modalidades de licitação, ajustes e acordos para fornecimento de materiais e equipamentos ou prestação de serviços ao SAEP, bem assim, a alienação de materiais e bens considerados desnecessários, obsoletos ou inservíveis;
- VII - assinar contratos, acordos, ajustes, autorizações e ordens de serviço relacionados à execução de obras técnicas e outros serviços, bem como, o fornecimento de materiais e equipamentos e prestação de serviços necessários à Autarquia;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- 2 -

VIII - promover a colaboração de entidades públicas ou privadas para a realização de obras ou serviços assinando os respectivos contratos ou convênios;

IX - apresentar anualmente ao Prefeito e na época própria, a proposta do Orçamento-Programa e Orçamento Plurianual de Investimentos do SAEP;

X - apresentar ao Prefeito, mensalmente, até o dia 20, o balancete do mês anterior;

XI - anualmente, na época própria, encaminhar ao Prefeito, o balanço geral do exercício anterior, a respectiva prestação de contas e o relatório anual das atividades da autarquia;

XII - realizar, após a autorização legal, operações de crédito por antecipação da receita ou para obtenção de recursos necessários à execução de obras de construção, ampliação e remodelação do sistema de água e esgoto;

XIII - fixar a classificação dos serviços de água e esgotos, bem como, as normas técnicas para sua instalação;

XIV - promover a elaboração do custo operacional dos serviços, para fixação de tarifas, taxas de contribuição de melhorias;

XV - movimentar, nos termos legais ou regulamentares, as contas em estabelecimentos bancários e caixas econômicas, assinando cheques e outros documentos juntamente com servidores designados;

XVI - elaborar planos gerais e os programas anuais de trabalho, juntamente com as Diretorias;

XVII - autorizar despesas e pagamentos;

XVIII - promover as desapropriações, alienações e permuta de bens nos termos da lei;

XIX - aprovar e autorizar serviços extraordinários, escalas de férias e outros relativos ao pessoal;

XX - fixar o horário de trabalho do pessoal da autarquia;

XXI - convencionar com estabelecimentos bancários e caixas econômicas os serviços de arrecadação e depósitos de valores e títulos;

XXII - resolver os casos omissos e as dúvidas suscitadas na interpretação e execução da presente reorganização administrativa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- 3 -

Artigo 3º)- O DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO é a unidade administrativa encarregada de coordenar as atividades administrativas nos processos internos e externos, assessorar o Superintendente na ligação com os demais órgãos subordinados à Diretoria, desenvolver as atividades relativas à administração de pessoal, material, processamento de dados, patrimônio, protocolo, arquivo, almoxarifado, e manutenção de frota da Autarquia.

Artigo 4º)- O DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO compõe-se das seguintes unidades administrativas:

- I - Seção de Administração
- II - Setor de Pessoal
- III - Setor de Material
- IV - Setor de Processamento de Dados
- V - Setor de Expediente, Protocolo e Arquivo
- VI - Setor de Almoxarifado
- VII - Setor de Patrimônio, Maquinários e Veículos.

Artigo 5º)- O DEPARTAMENTO DE FINANÇAS é a unidade administrativa encarregada de executar e orientar a política financeira e fiscal da Autarquia, de desenvolver as atividades relativas a assuntos orçamentários e financeiros, fiscalizar os tributos e demais receitas orçamentárias, assessorar o Superintendente na ligação com os demais órgãos subordinados à Diretoria, orientando-o nos assuntos financeiros, controlar a liberação dos pagamentos de compromissos assumidos.

Artigo 6º)- O DEPARTAMENTO DE FINANÇAS compõe-se das seguintes unidades administrativas:

- I - Seção de Finanças
- II - Seção de Tesouraria
- III - Setor de Arrecadação
- IV - Setor de Controle de Contas e Cobrança

Artigo 7º)- O DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E OPERACIONAL é a unidade administrativa encarregada da execução de atividades ligadas ao estudo, planejamento, projetos, operação e manutenção dos serviços de abastecimento de água e coleta de esgotos sanitários, elaboração de plantas, levantamentos cadastrais e registros específicos, elaboração de normas e es-



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- 4 -

(es-) pecificações técnicas relativas aos serviços de obras - do sistema de água e esgoto, bem como assessorar o Superintendente na ligação com os demais órgãos subordinados à Diretoria.

Artigo 8º)- O DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E OPERACIONAL compõe-se das seguintes unidades administrativas:

- I - Seção de Saneamento
- II - Setor de Manutenção de Redes
- III - Setor de Obras
- IV - Setor de Hidrometria

Artigo 9º)- A partir desta data, o emprego permanente mensalista de Diretor do Departamento de Administração e Finanças do Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga - SAEP, fica redenominado para DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO, Referência 49 a 56, constante no Anexo I da Lei nº 1.705/86, de 16 de maio de 1.986, com alterações posteriores.

Parágrafo Único - Com a redenominação de que trata este Artigo, ficam assegurados os direitos do ocupante do emprego permanente mensalista ora redenominado.

Artigo 10)- A partir desta data, ficam criados os empregos em comissão, regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), e que passam a constar no Anexo V da Lei nº 1.705/86, de 16 de maio de 1.986, com alterações posteriores:

- 01 Diretor do Departamento de Finanças - Ref. 49 a 56
- 01 Chefe da Seção de Tesouraria - Ref. 42 a 49
- 01 Encarregado do Setor de Hidrometria - Ref. 36 a 43
- 01 Encarregado do Setor de Controle de Contas e Cobrança - Ref. 36 a 43.
- 01 Encarregado do Setor de Almoxarifado.- Ref. 36 a 43.

Artigo 11)- As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus Incisos e Parágrafos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

19

Artigo 12) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 16 de setembro de 1.994.

Fausto Victorelli
- FAUSTO VICTORELLI -
Prefeito Municipal

7x4

Aprovada em 1ª discussão.
Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 20 de 09 de 1994
[Signature]
Presidente

A Comissão de Legislação e
Redação
Sala da C. M. de
Pirassununga, 20 de 09 de 1994
[Signature]
Presidente

unanim
Aprovada em 2ª discussão.
À redação final.
Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 27 de 09 de 1994
[Signature]
Presidente

A Comissão de Finanças, Orçamento e
Pareceres.
Sala da C. M. de
Pirassununga, 20 de 09 de 1994
[Signature]
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- J U S T I F I C A T I V A -

Excelentíssimo Senhor Presidente:

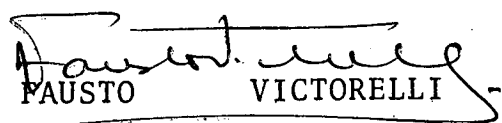
Excelentíssimos Senhores Vereadores:

Motivaram o encaminhamento da presente Mensagem Aditiva ao Projeto de Lei Complementar Nº 04/94, a inserção da Superintendência na estrutura administrativa do SAEP - Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga, existente de fato e de direito; a criação do Setor de Almoxarifado e, conseqüentemente, a criação do emprego em comissão de Encarregado do Setor de Almoxarifado, adequando o quadro de pessoal à realidade da Autarquia e, por derradeiro, dar o melhor ordenamento às disposições legais do Projeto sem, contudo, descaracterizar a essência da matéria tratada.

Assim, pois, ratificamos em todos os termos, a justificativa do Projeto original.

Pelo exposto e dada a clareza com que vem redigida a propositura, desde já contamos com o beneplácito dos nobres Edis que constituem o Egrégio Legislativo.

Aproveitamos do ensejo, para reiterar os protestos da mais alta estima e consideração.


- FAUSTO VICTORELLI -
Prefeito Municipal

PI, SET, 16, 94.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Tel. (0195) 61-2681 - FAX 61-2811

ESTADO DE SÃO PAULO

APROVADO

Providenciado-se a respeito
Sala das Sessões, 27 de 09 de 94

EMENDA Nº _____

A Mensagem Aditiva ao Projeto de Lei Complementar nº 04/94.

Ficam suprimidos os artigos 9º, 10 e 11.

Justificativa:

O processo legislativo de red denominação e criação de empregos públicos da Administração-Direta-Indireta, se concretiza mediante lei ordinária e não por lei complementar.

Sala das Sessões, 27 de setembro de 1994.


Hamilton, Campolina

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Tel. (0195) 61-2681 - FAX 61-2811

ESTADO DE SÃO PAULO

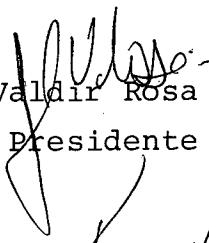
12/8

PARECER Nº _____

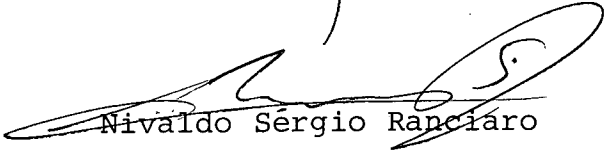
COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando a Mensagem Aditi-
va ao Projeto de lei Complementar nº 04/94, de autoria do Execu-
tivo Municipal, que dispõe sobre a reorganização administrativa
do Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga - SAEP, e dá outras
providências, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e consti-
tucional.

Sala das Comissões, 20/SETEMBRO/1994.


Valdir Rosa
Presidente


Hamilton Campolina
Relator


Nivaldo Sérgio Ranciário
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Tel. (0195) 61-2681 - FAX 61-2811

ESTADO DE SÃO PAULO

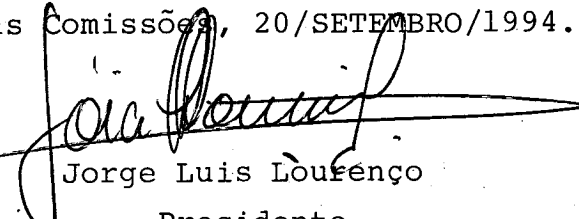
13

PARECER Nº

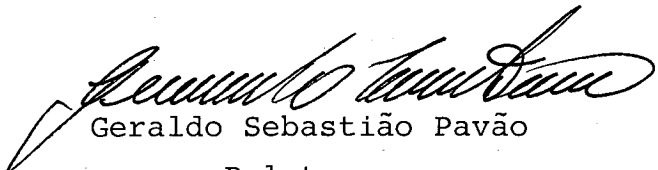
COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando a Mensagem Aditiva ao Projeto de lei Complementar nº 04/94, de autoria do Executivo Municipal, que dispõe sobre a reorganização administrativa do Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga - SAEP, e dá outras providências, nada tem a objetar quanto seu aspecto financeiro.

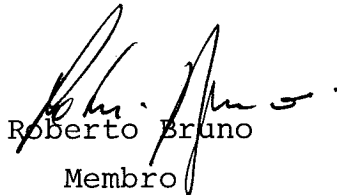
Sala das Comissões, 20/SETEMBRO/1994.


Jorge Luis Lourenço

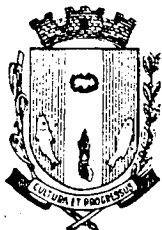
Presidente


Geraldo Sebastião Pavão

Relator


Roberto Bruno

Membro



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- LEI COMPLEMENTAR Nº 016/94 -

"Dispõe sobre a reorganização administrativa do Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga - SAEP, e dá outras providências".....

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º)- A estrutura administrativa do Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga - SAEP, a partir desta data, fica assim constituída:

- I - SUPERINTENDÊNCIA
- II - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
- III - DEPARTAMENTO DE FINANÇAS
- IV - DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E OPERACIONAL

Artigo 2º)- A SUPERINTENDÊNCIA é a unidade administrativa encarregada de coordenar as seguintes atividades:

I - dirigir, orientar, controlar e fiscalizar os trabalhos da Autarquia;

II - representar a Autarquia em Juízo ou fora dele, pessoalmente ou através de procuradores ou contratados;

III - expedir normas, instruções ou ordens de trabalhos afetos à Autarquia;

IV - admitir e contratar servidores, pessoal temporário e serviços de terceiros, observadas as disposições legais;

V - promover, movimentar, punir, demitir ou dispensar servidores do SAEP;

VI - autorizar a realização e homologar os resultados de quaisquer modalidades de licitação, ajustes e acordos para fornecimento de materiais e equipamentos ou prestação de serviços ao SAEP, bem assim, a alienação de materiais e bens considerados desnecessários, obsoletos ou inservíveis;

VII - assinar contratos, acordos, ajustes, autorizações e ordens de serviço relacionados à execução de obras técnicas e outros serviços, bem como, o fornecimento de materiais e equipamentos e prestação de serviços necessários à Autarquia;

16/8

h



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- 2 -

VIII - promover a colaboração de entidades públicas ou privadas para a realização de obras ou serviços assinando os respectivos contratos ou convênios;

IX - apresentar anualmente ao Prefeito e na época própria, a proposta do Orçamento-Programa e Orçamento Plurianual de Investimentos do SAEP;

X - apresentar ao Prefeito, mensalmente, até o dia 20, o balancete do mês anterior;

XI - anualmente, na época própria, encaminhar ao Prefeito, o balanço geral do exercício anterior, a respectiva prestação de contas e o relatório anual das atividades da autarquia;

XII - realizar, após a autorização legal, operações de crédito por antecipação da receita ou para obtenção de recursos necessários à execução de obras de construção, ampliação e remodelação do sistema de água e esgoto;

XIII - fixar a classificação dos serviços de água e esgotos, bem como, as normas técnicas para sua instalação;

XIV - promover a elaboração do custo operacional dos serviços, para fixação de tarifas, taxas de contribuição de melhorias;

XV - movimentar, nos termos legais ou regulamentares, as contas em estabelecimentos bancários e caixas econômicas, assinando cheques e outros documentos juntamente com servidores designados;

XVI - elaborar planos gerais e os programas anuais de trabalho, juntamente com as Diretorias;

XVII - autorizar despesas e pagamentos;

XVIII - promover as desapropriações, alienações e permuta de bens nos termos da lei;

XIX - aprovar e autorizar serviços extraordinários, escalas de férias e outros relativos ao pessoal;

XX - fixar o horário de trabalho do pessoal da autarquia;

XXI - convencionar com estabelecimentos bancários e caixas econômicas os serviços de arrecadação e depósitos de valores e títulos;

XXII - resolver os casos omissos e as dúvidas suscitadas na interpretação e execução da presente reorganização administrativa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- 3 -

Artigo 3º)- O DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO é a unidade administrativa encarregada de coordenar as atividades administrativas nos processos internos e externos, assessorar o Superintendente na ligação com os demais órgãos subordinados à Diretoria, desenvolver as atividades relativas à administração de pessoal, material, processamento de dados, patrimônio, protocolo, arquivo, almoxarifado, e manutenção de frota da Autarquia.

Artigo 4º)- O DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO com põe-se das seguintes unidades administrativas:

- I - Seção de Administração
- II - Setor de Pessoal
- III - Setor de Material
- IV - Setor de Processamento de Dados
- V - Setor de Expediente, Protocolo e Arquivo
- VI - Setor de Almoxarifado
- VII - Setor de Patrimônio, Maquinários e Veículos.

Artigo 5º)- O DEPARTAMENTO DE FINANÇAS é a unidade administrativa encarregada de executar e orientar a política financeira e fiscal da Autarquia, de desenvolver as atividades relativas a assuntos orçamentários e financeiros, fiscalizar os tributos e demais receitas orçamentárias, assessorar o Superintendente na ligação com os demais órgãos subordinados à Diretoria, orientando-o nos assuntos financeiros, controlar a liberação dos pagamentos de compromissos assumidos.

Artigo 6º)- O DEPARTAMENTO DE FINANÇAS compõe-se das seguintes unidades administrativas:

- I - Seção de Finanças
- II - Seção de Tesouraria
- III - Setor de Arrecadação
- IV - Setor de Controle de Contas e Cobrança

Artigo 7º)- O DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E OPERACIONAL é a unidade administrativa encarregada da execução de atividades ligadas ao estudo, planejamento, projetos, operação e manutenção dos serviços de abastecimento de água e coleta de esgotos sanitários, elaboração de plantas, levantamentos cadastrais e registros específicos, elaboração de normas e es-



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- 4 -


(es-) pecificações técnicas relativas aos serviços de obras do sistema de água e esgoto, bem como assessorar o Superintendente na ligação com os demais órgãos subordinados à Diretoria.

Artigo 8º) - O DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E OPERACIONAL compõe-se das seguintes unidades administrativas:

- I - Seção de Saneamento
- II - Setor de Manutenção de Redes
- III - Setor de Obras
- IV - Setor de Hidrometria

Artigo 9º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 29 de setembro de 1.994.


- FAUSTO VICTORELLI
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.

- WALTER JOÃO DELFINO BELEZIA -
Secretário Municipal de Administração.